

LEI Nº 091/97, DE 07 DE MAIO DE 1997



Regulamenta e dá nova Estrutura a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, Estado do Pará; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica regulamentada e estruturada a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de coordenar e desenvolver as ações de saúde no município, incentivando políticas públicas de prevenção, proteção e recuperação, controle, avaliação e auditoria dos serviços de saúde do SUS no âmbito municipal.

§ 1º - O organograma funcional e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá seu funcionamento e será homologado por ato do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSPA, dispõe de recursos financeiros específicos e já estipulados pela Lei Orçamentária do Município que juntos compõem a Receita do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 085/97, de 05 de março de 1997.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, regulamentada pela presente Lei, revoga a validade disposta no art. 5º da Lei Municipal nº 003/93, de 20 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Saúde que será nomeado por ato próprio do Prefeito Municipal, que terá como responsabilidade a coordenação, a gestão e a gerência do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

§ 1º - Ao Secretário Municipal de Saúde, entre outras compete as seguintes atribuições:

I - gerir e coordenar o Fundo Municipal de Saúde, estabelecer políticas de avaliação dos recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a implantação das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

IV - submeter ao conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação financeira para execução do Plano Municipal de Saúde;

V - encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças as demonstrações mencionadas no inciso III;





VI - assinar cheques do Fundo Municipal de Saúde e de outros convênios, juntamente com o Prefeito;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo, de acordo com a legislação em vigor.

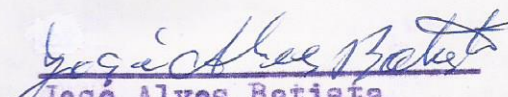
Art. 3º - Os cargos de Diretores de Departamento e as funções gratificadas serão criados pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSPA, que conterá o organograma funcional e administrativo da Secretaria.

Parágrafo Único - O provimento e avaliação dos cargos acima mencionados serão homologados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a Secretaria Municipal de Saúde são aqueles recursos contemplados no Orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará  
Em, 07 de Maio de 1997

  
José Alves Batista  
Prefeito Municipal

